



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10722747 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0038006-68.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10722747

TERMO ADITIVO Nº 01 - 10722747

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 027/2021 - DP-DA - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO MUNDO MELHOR

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, e o **INSTITUTO MUNDO MELHOR - IMM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 11.622.455/0001-65, com sede na Rua Victor de Meirelles, n.º 288, Bairro Ronda, Ponta Grossa/PR, CEP: 84.051-300, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIRLEI SIMÃO PAULIKI, resolvem aditar o Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA, em conformidade com o contido no Procedimento Administrativo SEI n.º 0038006-68.2021.8.16.6000, autorizado pela decisão SEI n.º 10677923, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA passa a vigorar com os seguintes termos:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compromisso de auxílio mútuo e comunhão de esforços para o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social em que se priorizam crianças e adolescentes, dentre eles: Primeiros Passos, Linha da Vida, Ambiente Virtual de Aprendizagem, IMM Restaurativo, Jovem Mãe e Jovem Mundo Melhor, sendo que para atingir os objetivos e a sistemática operacional de cada projeto, os signatários deste acordo deverão seguir as diretrizes e orientações aqui contidas.”

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA passa a vigorar com os seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA

I -

b) acompanhar a seleção e cadastro dos participantes/ beneficiários dos projetos descritos na Cláusula Primeira, entre outros, adotando critérios justos e transparentes, com a finalidade de cumprimento dos objetivos acordados, recorrendo ao gestor municipal/estadual dos projetos se for o caso;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos objeto deste Acordo de Cooperação, mediante informações e relatórios recebidos do Instituto Mundo Melhor.

II -

a) disponibilizar acervo de cursos online do Ambiente Virtual de Aprendizagem Mundo Melhor- certificados por instituição de ensino superior – e de vídeo aulas, para utilização pelos participantes/ beneficiários dos projetos deste Termo;

c) emitir relatórios dos cursos online realizados e das vídeo aulas compartilhadas, sempre que solicitados pela Vara da Infância e da Juventude e/ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

e) oferecer os projetos Primeiros Passos, Linha da Vida, Jovem Mundo Melhor e Jovem Mãe, entre outros, para utilização das Varas de Infância e Juventude para atendimento ao seu público alvo e familiares;

f) disponibilizar curso online de Introdução à Justiça Restaurativa, entre outros, a todos os participantes dos projetos;

g) formatar oficina de sensibilização em Práticas Restaurativas - com duração de 03 (três) horas - para aplicação junto ao público alvo das Comarcas, sempre que solicitado pelas Varas da Infância e da Juventude locais;

h) realizar curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, de forma presencial ou online, mediante emissão de edital por agente externo ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

i) emitir relatório anual – sempre no mês de janeiro – contendo os números de atendimento realizados - de forma cumulativa - nas Comarcas participantes deste Acordo de Cooperação..

IV. Compete ao CONSIJ:

a) divulgar o Acordo de Cooperação 027/2021 DP – DA e suas atualizações junto às Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná;

b) apreciar as solicitações de parceria enviadas pelas Varas da Infância e da Juventude e repassá-las ao Instituto Mundo Melhor para as

providências cabíveis;

3) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos objetos deste Acordo de Cooperação, através de informações e relatórios recebidos do Instituto Mundo Melhor.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio original.

CLÁUSULA QUINTA: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do resumo do presente Aditivo no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo junto com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data da assinatura digital

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CIRLEI SIMÃO PAULIKI

Instituto Mundo Melhor

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.***-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.***-28



Documento assinado eletronicamente por **CIRLEI SIMÃO PAULIKI, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 23:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 21/08/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 22/08/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 22/08/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10722747** e o código CRC **72753DEB**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0038006-68.2021.8.16.6000
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO 027/2021 - Nº 10722747**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO MUNDO MELHOR - IMM

Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Primeira do Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA passa a vigorar com os seguintes termos:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compromisso de auxílio mútuo e comunhão de esforços para o desenvolvimento de projetos de responsabilidade social em que se priorizam crianças e adolescentes, dentre eles: Primeiros Passos, Linha da Vida, Ambiente Virtual de Aprendizagem, IMM Restaurativo, Jovem Mãe e Jovem Mundo Melhor, sendo que para atingir os objetivos e a sistemática operacional de cada projeto, os signatários deste acordo deverão seguir as diretrizes e orientações aqui contidas."

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação 027/2021 DP-DA passa a vigorar com os seguintes termos:

"CLÁUSULA SEGUNDA

I -

b) acompanhar a seleção e cadastro dos participantes/ beneficiários dos projetos descritos na Cláusula Primeira, entre outros, adotando critérios justos e transparentes, com a finalidade de cumprimento dos objetivos acordados, recorrendo ao gestor municipal/estadual dos projetos se for o caso;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos objeto deste Acordo de Cooperação, mediante informações e relatórios recebidos do Instituto Mundo Melhor.

II -

a) disponibilizar acervo de cursos online do Ambiente Virtual de Aprendizagem Mundo Melhor- certificados por instituição de ensino superior - e de vídeo aulas, para utilização pelos participantes/ beneficiários dos projetos deste Termo;

c) emitir relatórios dos cursos online realizados e das vídeo aulas compartilhadas, sempre que solicitados pela Vara da Infância e da Juventude e/ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

e) oferecer os projetos Primeiros Passos, Linha da Vida, Jovem Mundo Melhor e Jovem Mãe, entre outros, para utilização das Varas de Infância e Juventude para atendimento ao seu público alvo e familiares;

f) disponibilizar curso online de Introdução à Justiça Restaurativa, entre outros, a todos os participantes dos projetos;

g) formatar oficina de sensibilização em Práticas Restaurativas - com duração de 03 (três) horas - para aplicação junto ao público alvo das Comarcas, sempre que solicitado pelas Varas da Infância e da Juventude locais;

h) realizar curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, de forma presencial ou

online, mediante emissão de edital por agente externo ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

i) emitir relatório anual - sempre no mês de janeiro - contendo os números de atendimento realizados - de forma cumulativa - nas Comarcas participantes deste Acordo de Cooperação..

IV. Compete ao CONSUJ:

a) divulgar o Acordo de Cooperação 027/2021 DP - DA e suas atualizações junto às Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná;

b) apreciar as solicitações de parceria enviadas pelas Varas da Infância e da Juventude e repassá-las ao Instituto Mundo Melhor para as providências cabíveis;

3) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos objetos deste Acordo de Cooperação, através de informações e relatórios recebidos do Instituto Mundo Melhor."

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio original.

CLÁUSULA QUINTA: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do resumo do presente Aditivo no órgão responsável para dar publicidade

a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, não admitida a prorrogação. Publicado em 22/07/2021.

Curitiba, 22/08/2024.

Dr. JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CIRLEI SIMÃO PAULIKI
Instituto Mundo Melhor